



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

EDITAL DE LICITAÇÃO 31/2023
PREGÃO PRESENCIAL N. 13/2023
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços profissionais especializados em fonoaudiologia a serem prestados aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Celso Ramos/SC.

CÓDIGO E-SFINGE:

73B8E9406C874662794FAFE07F5B4E7C1BBDCAD0

ABERTURA: 07 DE MARÇO DE 2023, ÀS 9H00MIN.
SALA DE LICITAÇÕES – PREFEITURA MUNICIPAL CELSO RAMOS



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

EDITAL DE LICITAÇÃO 31/2023

PROCESSO LICITATÓRIO nº 31/2023 e PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023

O **MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS**, Estado de Santa Catarina, CNPJ: 78.493.343/0001-22 neste ato representado pelo Prefeito Municipal o SR. LUIZANGELO GRASSI, **TORNA PÚBLICO** que realizará licitação pública, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, referente a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços profissionais especializados em fonoaudiologia a serem prestados aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, para atender a demanda da **Secretaria Municipal de Educação de Celso Ramos/SC**, que será regida pela Lei n.10.520, Lei 8.666/93 e LC 123/06, e suas alterações, com a nova redação dada pela Lei Complementar 147/2014, atualizada.

Os envelopes de n.º 01 contendo as propostas de preços e de n.º 02 contendo a documentação de habilitação, bem como os Documentos de Credenciamento deverão ser protocolados no Setor de COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS, situado a Rua Dom Daniel Hostin, nº 930, 2º piso, Celso Ramos/SC Cep: 88598-000, **até às 9h00min do dia 07/03/2023. Abertura dos envelopes na mesma data às 9h00min.**

Este edital pode ser obtido no site: <https://celsoramos.sc.gov.br/>

1-DO OBJETO



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

1.1 A presente licitação tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços profissionais especializados em fonoaudiologia a serem prestados aos alunos da Rede Municipal de Ensino, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Celso Ramos.**

Item	Unid.	Qtidade	Objeto	Valor máximo para Cotação	Valor Total
1	Mês	9,5	Prestação de serviços especializados em Fonoaudiologia para atendimento aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, na Educação infantil e ensino fundamental do Núcleo Rafaella Pizzetti Suppi I e II e Escola Municipal de Santo Antônio, compreendendo 08 horas semanais, dias a combinar, de forma presencial. Obs: Os serviços iniciarão a partir do dia 15 de março de 2023. Somente serão remunerados os dias trabalhados.	R\$ 2.740,00 por mês	R\$ 26.030,00

1.2 No valor já estão inclusos todos os custos com pessoal, serviços, encargos sociais ou trabalhistas, deslocamento etc.

1.3 Poderão participar da Licitação somente Pessoas Jurídicas.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

1.4 Todos os equipamentos necessários para a realização dos atendimentos deverão ser disponibilizados pelo contratado(a).

1.5 O profissional terá que atender a livre demanda de crianças, previamente agendadas.

1.6. A proponente que cotar acima do preço de referência, será automaticamente desclassificada no referido item.

2 - DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento do representante da licitante deverá ser efetuado da seguinte forma:

2.1 Na data, hora e local designados para início do credenciamento, o representante da licitante deverá apresentar documento que comprove a existência dos necessários poderes para representar a mesma, formular propostas verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, através de instrumento público ou particular de procuração, ou termo de credenciamento (conforme modelo constante do Anexo I a este Edital), sendo que, deverá ser assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da licitante, **cuja comprovação far-se-á através da apresentação, juntamente com o documento de credenciamento, do ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social**, acompanhado da cópia autenticada em cartório ou por servidor de Celso Ramos, da Cédula de Identidade ou documento equivalente do portador, para conferência dos dados com aqueles informados no documento de credenciamento.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

2.2 No caso do representante ser o administrador da licitante, o mesmo deverá apresentar o Ato Constitutivo, Contrato Social ou Estatuto da mesma, juntamente com a cópia da Cédula de Identidade ou documento equivalente autenticados, para conferência dos dados com aqueles informados no documento de credenciamento.

2.3- A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada FORA DOS ENVELOPES proposta e documentação, em 01(uma) via original ou cópia autenticada por tabelião ou por servidor da Administração Municipal de Celso Ramos

2.4- Apresentar a Declaração de que recebeu do licitante os documentos exigidos, bem como as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação conforme *Anexo II deste Edital*.

2.5- Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da **Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, fornecida pela Junta Comercial da sede da licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, se a proponente se enquadrar como ME ou EPP.

3 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1 A proposta e os documentos exigidos deverão ser apresentados no dia e horário designados para abertura da sessão, sendo que os envelopes que não forem apresentados pessoalmente ou por representante credenciado deverão ser protocolados antes do término da fase de credenciamento, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo a identificação clara e visível da razão social do proponente, número do Pregão, e com os seguintes dizeres externos:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

ENVELOPE Nº 01

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023

PROPOSTA

PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

ENVELOPE Nº 02

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

4 – DA PROPOSTA

4.1 O Envelope nº 01 – Proposta Comercial deverá conter a proposta propriamente dita redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas, contendo ainda:

- a) Razão social, endereço completo, nº do CNPJ/MF e nº da Inscrição Estadual e/ou Municipal da proponente;
- b) Número deste Pregão;
- c) Local, data, assinatura e identificação do representante legal da licitante.

6.2 Fica estabelecido em **90 (noventa) dias o prazo de validade das propostas**, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes nº 01. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

4.2 - Caso os proponentes apresentem valores com 03 (três) ou mais casas decimais após a vírgula, o Pregoeiro considerará apenas as 02 (duas) primeiras.

4.3 Será desclassificada a proposta desconforme com as diretrizes e especificações prescritas neste Edital, ou cujos preços sejam inexequíveis ou excessivos.

5 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO

5.1 Poderão participar do certame Pessoa Jurídica.

5.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) Que estejam reunidas em consórcio, ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja sua forma de constituição.
- d) Estrangeiras que não funcionem no País.
- e) Em obediência ao artigo 47 da lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2016, atualizada, este certame destina-se, exclusivamente a interessadas que façam prova do enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de pequeno Porte (EPP).



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

f) Considerando-se que o Município licitante não possui legislação própria sobre o assunto, aplica-se a Federal, incluindo o Decreto n. 8.538, de 06 de outubro de 2015.

g) Para todos os efeitos, não havendo definição legal, considera-se:

- ME's ou EPP's locais: àquelas com sede em Celso Ramos – SC; e
- ME's ou EPP's regionais: àquelas com sede no Estado de Santa Catarina.

5.3 – DA HABILITAÇÃO

No Envelope nº 02 - Documentação da empresa proponente deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação

5.3.1 – Habilitação Jurídica:

5.3.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e ou registro de empresa individual, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus atuais administradores e no caso de empresa individual, registro comercial.

5.3.1.2 Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Obs: Caso o documento exigido no item 5.3.1.1, já tenha sido apresentado pela licitante no ato do credenciamento, a mesma fica desobrigada de apresentá-lo no ENVELOPE Nº 02 – Da habilitação.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

5.3.2 – Habilitação Fiscal e Trabalhista:

5.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.3.2.2 Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais (com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014);

5.3.2.3 Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (F.G.T.S.);

5.3.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de Certidão (CND) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio ou sede do licitante;

5.3.2.5 Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede do licitante;

5.3.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos, perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.4 – Qualificação Econômico-Financeira:

5.4.1 Certidão Negativa de falência e concordata emitida pelo sistema ESAJ e e pelo sistema EPROC, ambos do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica dentro do prazo de validade quando expresse na própria certidão.

5.5 – Qualificação Técnica



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

5.5.1 Declaração de que recebeu os documentos, e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (apresentar no ato do credenciamento);

5.5.2 Declaração, sob as penas da lei, de que não possui Fatos Impeditivos de participar de licitações e contratos com Órgão Público, de acordo com o § 2º do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98, e ou suspenso de participar de Licitação Pública (Anexo VI).

5.5.3 Registro ou inscrição **do profissional** que prestará os serviços na entidade profissional da Pessoa Física competente (Conselho Regional de Fonoaudiologia (CRFa), em situação ativo).

5.5.3.1 Comprovação de registro da **Pessoa Jurídica** no Conselho Regional de Fonoaudiologia de sua jurisdição, conforme art. 1ª da Resolução CFFa nº 583, de 16 de setembro de 2020, atentando-se as ressalvas do art. 2º e 3º.

5.5.4 O vínculo do profissional com a empresa, deverá ser comprovado através de apresentação de **Contrato de Prestação de Serviço ou Assinatura em carteira de trabalho (Autenticados em cartório/ou pelo pregoeiro – trazendo cópia e o documento original para tal autenticação).**

5.5.4 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

5.5.4.1 A comprovação de aptidão referida no item 5.2.4, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos (Diploma de Curso Superior em Fonoaudiologia do profissional)

5.5.5 Como este certame é destinado exclusivamente para ME's e EPP's e MEI's:

As licitantes poderão fazer a opção de apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista no ato da assinatura do contrato, se declaradas vencedoras.

Mediante a opção poderá apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista conforme o Edital, sendo que, em havendo qualquer irregularidade, poderá saná-la, em qualquer uma das duas opções, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prazo este que poderá ser prorrogado, mediante solicitação formal e justificada.

5.5.6 O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do mesmo.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

5.5.7 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração.

5.5.8 Caso a validade não conste dos respectivos documentos, estes serão considerados válidos por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

5.5.9 A inabilitação para o certame importará na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

6. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

6.1 No dia, hora e local designados neste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio, executará a rotina de credenciamento, conforme exposto no item 02.

6.2 Depois de verificadas as credenciais será declarada aberta a sessão e o Pregoeiro solicitará e receberá, em envelopes distintos, a proposta e os documentos exigidos para habilitação, devidamente lacrados e identificados.

6.3 Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes contendo propostas e os documentos de habilitação fora do prazo estabelecido neste Edital.

6.4 Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que será procedida a verificação da conformidade das



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

mesmas com os requisitos estabelecidos neste instrumento, desclassificando-se as incompatíveis.

6.5 Verificada a conformidade, o pregoeiro classificará preliminarmente o autor da proposta de menor preço de cada lote do Objeto, bem como as que se enquadrem em até 10% (dez por cento) superiores.

6.6 Entre estas, promoverá a execução da fase de lances verbais.

6.7 Concluída esta fase, verificará se a proposta declarada vencedora, para cada item, pertence a uma licitante com sede local ou regional. Se assim for, está concluída a fase de lances.

Se a menor proposta pertencer a uma licitante que não se enquadra no conceito de local ou regional, identificará se existe uma proposta de valor até 10% (dez por cento) superior à menor e que seja de uma licitante local ou regional. Em existindo, convocará a mesma para exercer o direito de ofertar proposta melhor da menor, com o que lhe caberá o direito de ser declarada vencedora. Se esta não exercer o direito, todas as regionais e locais com propostas até o intervalo de 10% (dez por cento) da menor, em ordem crescente, poderão exercer este direito, até que uma oferta menor valor, a qual será declarada vencedora. Se nenhuma exercer este direito, declara vencedora a menor proposta, mesmo não sendo de uma licitante local ou regional.

6.8 Caso duas ou mais propostas iniciais ou nas fases seguintes apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos preços.

6.9 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

6.10 A desistência em apresentar lance, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeitos de ordenação das propostas.

6.11 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.12 Caso não haja lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço.

6.13 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito, desclassificando as propostas das licitantes que apresentarem preço excessivo, assim considerados aqueles acima do preço de mercado.

6.14 Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

6.15 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, exceto alguma pendência fiscal ou trabalhista, que ensejará abertura de prazo para regularização.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

6.16 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação da proponente, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame;

6.17 Nas situações previstas nos itens 6.14, 6.15 e 6.16, o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor;

6.18 Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido no item 5 deste Edital, exceto a fiscal e trabalhista, que enseja prazo de regularização.

6.19 A data a ser considerada para análise das condições de habilitação, na hipótese de haver outras sessões, será aquela estipulada para o recebimento dos envelopes, devendo, contudo, ser sanadas, anteriormente à contratação, quaisquer irregularidades a elas referentes, que se apresentarem após aquela data.

6.20 Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

6.21 O uso de telefone celular durante a sessão de lances só será possível com a permissão do Pregoeiro.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

6.22 Não serão aceitas cópias de documentos obtidos por meio de aparelho fac-símile e tampouco cópias de documentos ilegíveis em nenhuma das fases do certame.

6.23 O critério para julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que atendidas às especificações constantes deste Edital, observado o disposto no item anterior.

6.24 As propostas que não atenderem as exigências deste Edital e seus anexos, bem como as que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os preços de mercado, serão desclassificadas.

6.25 As questões relativas ao julgamento não previstas neste Edital serão solucionadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

7 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe **será concedido o prazo de 3 (três) dias corridos** para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

7.2 O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

7.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

7.4 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

7.5 O(s) recurso(s) será (ão) dirigido(s) à Prefeitura Municipal – Departamento de Licitações, e, por intermédio do Pregoeiro, será (ão) encaminhados ao Prefeito Municipal, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo de 05 (cinco) dias.

7.6 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;

8 - ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor e, não havendo a interposição de recursos, o Pregoeiro adjudicará a proposta de menor preço, seguindo o processo para homologação do resultado pela Autoridade Superior.

8.2 Havendo interposição de recurso o processo será encaminhado, após o julgamento, a Autoridade Superior que, após apreciação do recurso adjudicará o objeto e homologará o procedimento.

09 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

09.1 Os recursos para pagamento estarão garantidos através das seguintes classificações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Manutenção da Educação Infantil – Serviços Técnicos Profissionais

81- 3.3.90.00.00.00.00.1251 – Aplicações diretas;

10. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes da prestação de serviços causados à esta Municipalidade ou à terceiros.

10.2 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

10.3 A CONTRATADA se responsabiliza em atender todas as especificações desse edital de licitação.

10.4 A CONTRATA fica obrigada a fornecer profissionais especializados, qualificados e totalmente capacitados para a execução do objeto do presente instrumento, treinando -os sempre que necessário.

10.5 A CONTRATADA deverá Indicar o responsável técnico da Instituição para responder perante a Administração e manter rigorosamente em dia as suas obrigações para com o Conselho Regional de Fonoaudiologia.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

10.6 A CONTRADA deve fornecer e obrigar os seus empregados, prestadores de serviços e prepostos a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir com as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho

10.7 A CONTRATADA deverá operar, com o necessário zelo, os equipamentos e materiais de propriedade do Contratante e da instituição em que os serviços serão realizados/prestados.

10.8 A CONTRATADA deve fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, informações quanto aos serviços realizados.

10.9 A CONTRATADA é responsabilidade exclusiva e integral da Contratada o fornecimento dos profissionais necessários para a execução do objeto deste Contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

11. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1 O Município ficará obrigado a:

11.1.1 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

medidas corretivas por parte da Contratada conforme Art. 67 da Lei 8666/93.

11.1.2 efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

12 - DO CONTRATO

12.1 O contrato, cujas cláusulas e condições serão reguladas pelas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993.

12.2 Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

12.3 Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.4 A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, como gestor designa responsável pela Secretaria Municipal de Educação, como fiscal designa o ocupante do cargo de diretor escolar, e como fiscal substituto designa ocupante do cargo de orientador escolar, devendo anotar e comunicar qualquer irregularidade perante aos serviços que não forem prestados de acordo com o objeto deste contrato.

12.5 A contratada não poderá sublocar ou subcontratar nem transferir para terceiros o objeto desta licitação.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

12.6 A contratada deverá manter em dia suas obrigações mantendo as mesmas condições de habilitação da participação do certame.

13. CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS, PRAZO DO CONTRATO E LOCAL DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

13.1 A empresa vencedora do certame deve prestar os serviços semanalmente, cumprindo carga horária de 8 horas semanais, dia a ser definido pela Secretaria de Educação.

§ 1º. Dias e horários de atendimento serão programados posteriormente a contratação.

§ 2º. O deslocamento até o local das aulas será por conta do licitante.

13.2 Dos Prazos e Vigência.

13.2.1 **Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência até 31/12/2023**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, na forma que dispõe o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

13.3. Do Local De Prestação Dos Serviços



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

13.3.1. Os serviços serão prestados na Escola de Educação infantil e ensino fundamental do Nucleo Rafaella Pizzetti Suppi I e II e Escola Municipal de Santo Antônio.

13.3.2 A não observância da carga horária, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

14 – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

14.1 O(s) pagamento(s) devido(s) à(s) contratada(s) serão efetuados após o recebimento do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

14.2 - Não haverá reajuste de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei N. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada, ficando reservado à CONTRATADA o direito ao equilíbrio econômico financeiro (Art. 37, XXI, da CF), procedendo-se à REVISÃO do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

14.2.1 - A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a REVISÃO do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

I – Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de REVISÃO do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

II – A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, poderá proceder à revisão do contrato.

§ 1º Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

15. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

15.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo deste Edital.

15.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:

15.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) o atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução do serviço;
- b) Execução do serviço fora das especificações constantes no Objeto deste edital;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

- c) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da empresa;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- l) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

15.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

15.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

15.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

15.4 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

16 - DAS PENALIDADES

16.1 Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de **suspensão de licitar**, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.3 Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

16.5 À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

conjuntamente nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste pregão, a Prefeitura Municipal de Celso Ramos/SC, poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% sobre o valor total do contrato;

17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

17.2 O objeto deste pregão poderá sofrer acréscimo ou supressões, em conformidade com o art. 65 da lei nº 8.666/1993.

17.3 Após a declaração de vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pelo Prefeito Municipal.

17.4 No caso de interposição de recurso (s), depois de proferida a decisão quanto ao(s) mesmo(s), será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal para adjudicação e homologação.

17.5 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.6 É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

17.7 As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento de sua abertura, respectivamente, no final de cada Sessão Pública, quando serão registradas em ata, sendo vedada a qualquer licitante observações ou reclamações posteriores, a este respeito.

17.8 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, devendo protocolar o documento no Setor de Protocolo da Prefeitura de Celso Ramos. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição até a data marcada para abertura dos envelopes. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame. Esta decisão será publicada na página do DOM/SC.

17.9 Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

17.10 Informações fornecidas verbalmente não serão consideradas como motivos para impugnações.

17.11 A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.12 No interesse do Município, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a abertura da licitação;
- b) alteradas as condições do Edital, obedecido ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93 atualizada.

17.13 Recomenda-se aos licitantes que estejam no local indicado do preâmbulo deste Edital, com antecedência de quinze (15) minutos do horário previsto.

17.14 Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverão ser dirigidos à Prefeitura Municipal no endereço anteriormente citado, pelo telefone (49) 3547-1211, até 72 (setenta e duas) horas antes da data de abertura da LICITAÇÃO.

17.15 Se houver a necessidade de substituição de peças, a empresa deverá formalizar em relatório, para análise do município.

17.16 Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Minuta de Credenciamento;

Anexo II – Declaração de que recebeu os documentos;

Anexo III – Minuta de Contrato;

Anexo IV – Declaração idoneidade;

Anexo V – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo VI - Declaração fatos impeditivos;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

Anexo VII – Declaração de Emprega Menores.

Celso Ramos 13 de fevereiro de 2023.

LUIZANGELO GRASSI
PREFEITO MUNICIPAL

RODRIGO FERNANDES SUPPI
ASSESSOR JURIDICO
OAB SC 3422



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 31/2023 PREGÃO PRESENCIAL N. 13/2023

CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF sob n.º _____, a participar da licitação instaurada pelo MUNICIPIO DE CELSO RAMOS-SC, na modalidade Pregão Presencial n.º 13/2023, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, **bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

_____, em ____ de _____ 2023.

Carimbo e Assinatura do Credenciante



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 31/2023 PREGÃO PRESENCIAL N. 13/2023

DECLARAÇÃO FIRMANDO O CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL n.º 13/2023 o MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS-SC que esta empresa atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no item 5.3 e 5.4 e 5.5 do edital convocatório.

_____, em ____ de _____ 2023.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 31/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023

Que entre si fazem o MUNICIPIO DE CELSO RAMOS-SC, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 78.493.343/0001-22 com sede na Rua Dom Daniel Hostin, 930, Celso Ramos/SC, neste ato representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. LUIZANGELO GRASSI, denominado neste instrumento de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa,, CNPJ:, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob N.º, com sede na Rua, neste ato representado pelo Sr(a)., CPF:, RG....., de ora em diante denominado de Contratado, celebram o presente contrato decorrente do Processo Licitatório nº 31/2023 e Pregão Presencial nº 13/2023, sujeitando-se as normas da Lei 8666/93 e alterações, tem entre si as ajustados as seguintes cláusulas:

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão nº 13/2023, homologado em ___ de _____ de 2023, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto **a contratação de prestação de serviços especializados em Fonoaudiologia para atendimento na Rede Pública Municipal de Ensino, na Educação infantil e ensino fundamental do Nucleo Rafaella Pizzetti Suppi I e II e Escola Municipal de Santo Antônio.**

1.2 No valor já está incluso todos os custos com pessoal, serviços, encargos sociais ou trabalhistas, deslocamento etc.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

1.3 A empresa vencedora do certame deve prestar os serviços semanalmente, cumprindo carga horária de 8 horas semanais, dia(s) a ser(em) definido pela Secretaria de Educação.

§ 1º. Dias e horários de atendimento serão programados posteriormente a contratação.

§ 2º. O deslocamento até o local das aulas será por conta do licitante.

1.4 Os serviços serão prestados na Escola Educação infantil e ensino fundamental do Nucleo Rafaella Pizzetti Suppi I e II e Escola Municipal de Santo Antonio.

1.5 A não observância da carga horária, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

1.6 O profissional terá que atender a livre demanda de crianças, previamente agendadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 – A (o) CONTRATADA (a) obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na cláusula primeira, pelo preço MENSAL de R\$.....(.....), devendo a despesa correr à Conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Manutenção das atividades da Educação.

81- 3.3.90.00.00.00.00.1251 – Serviços Técnicos Profissionais;

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

Os atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade da Prefeitura de Celso Ramos e serão considerados quando forem anotados no relatório dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O(s) pagamento(s) devido(s) à(s) contratada(s) serão efetuados após o recebimento do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

10.2 - Não haverá reajuste de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei N. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada, ficando reservado a CONTRATADA o direito ao equilíbrio econômico /financeiro (Art. 37, XXI, da CF), procedendo-se à REVISÃO do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

10.2.1- A Contratada, quando for o caso deverá formular a Administração requerimento para a REVISÃO do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

I – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de REVISÃO do contrato;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de REVISÃO do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III – A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, poderá proceder a revisão do contrato.

§ 2º Independentemente de solicitação, a administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA

Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência até 31/12/2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, na forma que dispõe o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela entrega do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes da entrega, causados à esta Municipalidade ou à terceiros.

II - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

III - O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

IV - A CONTRATADA fica obrigada a fornecer profissionais especializados, qualificados e totalmente capacitados para a execução do objeto do presente instrumento, treinando -os sempre que necessário.

V - A CONTRATADA deverá indicar o responsável técnico da Instituição para responder perante a Administração e manter rigorosamente em dia as suas obrigações para com o Conselho Regional de Fonoaudiologia.

IV - A CONTRADA deve fornecer e obrigar os seus empregados, prestadores de serviços e prepostos a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir com as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho

IIV - A CONTRATADA deverá operar, com o necessário zelo, os equipamentos e materiais de propriedade do Contratante e da instituição em que os serviços serão realizados/prestados.

IIIV - A CONTRATADA deve fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, informações quanto aos serviços realizados.

VI - A CONTRATADA é responsabilidade exclusiva e integral da Contratada o fornecimento dos profissionais necessários para a execução do objeto deste Contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do material entregue, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

II - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital de Pregão nº 31/2023, indenizando o contratado pelo fornecimento dos produtos até então efetuado.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

16.1 – Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de **suspensão de licitar**, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

16.5 - À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste pregão, a Prefeitura Municipal de Celso Ramos, poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% sobre o valor total do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, como gestor designa responsável pela Secretaria Municipal de Educação, como fiscal designa o ocupante do cargo de diretor escolar, e como fiscal substituto designa ocupante do cargo de orientador escolar, devendo anotar e comunicar qualquer irregularidade perante aos serviços que não forem prestados de acordo com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará

ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício,



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

II - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do material licitado;

Entrega de material fora das especificações constantes no Objeto deste contrato;

A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;

O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

A dissolução da empresa;

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

III - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

IV - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO E DA PÚBLICAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital Pregão nº 13/2023, Processo Licitatório nº 31/2023, bem como à proposta apresentada pelo contratado e aos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n. 1.351/05, LC 123/06 e demais legislação vigente e pertinente. A Administração Municipal providenciará a publicação do extrato do presente contrato até o dia 5(cinco), do mês subsequente, contados da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

Eventuais atrasos nos pagamentos serão remunerados utilizando-se os mesmos critérios que o Município utiliza para penalizar os atrasos nas suas receitas de parte dos contribuintes.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e dos princípios gerais de Direito, Lei n. 10.520/2002 e Decreto Municipal n 1.351/05.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO ou por acordo entre as partes, ficando a EMPRESA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato isso em até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial ajustada, Art. 65, § 1º da Lei 8666/93.

O contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Anita Garibaldi, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Celso Ramos/SC, de de 2023.

LUIZANGELO GRASSI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PROPONENTE VENCEDOR
CNPJ:
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

ANEXO IV
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 31/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

_____, CNPJ nº _____
(razão social da Empresa) _____, sediada na
_____ (endereço completo)

_____,
DECLARA, sob as penas da lei, de que não foi declarada inidônea para participar de Licitação
Pública. _____, _____, de _____ de 2023.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

ANEXO V
PREGÃO Nº 13/2023
FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Item	Unid.	Qtidade	Objeto	Valor Mensal	Valor Total
1	MENSAL	9,5	prestação de serviços profissionais especializados em fonoaudiologia a serem prestados aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação Obs: Os serviços iniciarão a partir do dia 15 de março de 2023. Somente serão remunerados os dias trabalhados.	R\$ 2740,00	R\$ 26.030,00

Validade da Proposta: dias.

Dados Bancários para pagamento:

Banco:

Agência:

Cidade:

Nº da Conta Corrente da empresa:

CNPJ:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa
Carimbo com CNPJ da Empresa

ANEXO VI



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

PREGÃO Nº 13/2023
DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

_____, CNPJ sob o n.º
_____ sediada na _____

DECLARAMOS sob as penas da lei, de que não possuímos Fatos Impeditivos, de acordo com o § 2º do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98, para participar de Licitação Pública.

_____, _____, de _____ de 2023.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

ANEXO VII
PREGÃO Nº 13/2023
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

_____, CNPJ nº _____
(razão social da Empresa) _____, sediada na
_____ (endereço completo)

DECLARA, para fins do disposto no Art. 27, V, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9854/97, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, [salvo a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

_____, _____, de _____ de 2023.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa